PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bens públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a concessão de uso gratuito do "Vagão das Artes" e da "Casinha", situados às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos.

Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei serão concedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo dos bens públicos, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso regular.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 6º A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma nos equipamentos, objetos desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização, fazendo parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, ainda que autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O(s) CONCESSIONÁRIO(s) poderá(ão) realizar, antes de ocupar(em) o imóvel, desde que obedeça(m) as instruções específicas, obras ou adaptações necessárias, incorporando tais benfeitorias à propriedade, podendo requerer um prazo de até 90 dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

Art. 8º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bens públicos e dá outras providências.

No caso apresentado, trata-se da realização da concessão dos espaços "Vagão" e "Casinha", localizados ao lado da antiga estação ferroviária, atual Senai. Ambos os locais encontram-se desocupados atualmente. Enquanto a "Casinha" não teve ocupação alguma nos últimos anos, o "vagão" chegou a ser utilizado por meio de concessão pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira (CAFPAL), que fez desistência do uso do referido equipamento no ano de 2022.

A Concessão em questão se daria para eventual instalação de espaços/empreendimentos gastronômicos e/ou turísticos, tendo em vista a excelente localização de ambos e a possibilidade de crescimento de empreendimentos que ali explorassem esses espaços enquanto pontos centrais para lazer, gastronomia e turismo (tanto cultural, quanto gastronômico). Acreditamos que o local é propício por sua proximidade com a rodovia PR 151, ciclovia, rodoviária, além, claro, de ser área central da cidade. Assim, a alta circulação de pessoas e veículos por ali representam enorme potencial para o concessionário, que neste caso, arcaria com toda a reforma e investimento do local, sem previsão de indenização pelas benfeitorias.

A tal concessão se justifica pelo risco que os equipamentos vêm sofrendo, tanto pelo tempo, quanto por ação de vândalos. Além disso, reforçamos o potencial que o local tem como potencial ponto de encontro e de convivências, tendo em vista a localização privilegiada, propícia para empreendimentos de natureza alimentícia, lazer e turismo.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o Município pretende, dar função social para imóvel de sua propriedade, mantendo-o ocupado e conservando, sem que haja dispêndio de recursos públicos.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 32, XII, nos informa que é competência da Câmara Municipal a permissão de uso de bens imóveis do Município. Ainda, a necessidade de Lei para a permissão de uso de bem público está prevista no art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 09 de abril de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira